

**Quadro de pessoal do Sanatório de Carlos Vasconcelos
Porto**

| Número de lugares | Categorias | Vencimentos |
|-------------------|---|--------------|
| | II — Pessoal técnico superior | |
| | 2) Pessoal técnico superior de saúde: Do ramo de laboratório: | |
| 2 | Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | C, D, E ou G |
| | | |
| | V — Pessoal operário e auxiliar | |
| | 3) Pessoal auxiliar: 2 Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | O, Q ou S |
| 1 | 1 Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe | O ou Q |
| | | |
| | 4) Pessoal dos serviços gerais: 1 Encarregado de serviços gerais | I |
| 3 | Encarregado de sector | K |
| | | |
| | 4.1) Acção médica: 1 Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| 14 | 14 Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| | | |
| | 4.2) Alimentação: 3 Cozinhheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | N, P ou Q |
| 1 | 1 Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | N, P ou Q |
| 15 | 15 Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| | | |
| | 4.3) Tratamento de roupa: 7 Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| 5 | 5 Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| 3 | 3 Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |
| | | |
| | 4.4) Aprovisionamento e vigilância: 5 Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou R |

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 81/83

de 27 de Janeiro

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, estruturou as carreiras de fiscal de obras públicas e de fiscal de obras;

Considerando que da aplicação do artigo supracitado resultou a alteração da letra de vencimento atribuída à categoria de fiscal de obras de 1.ª classe de P para N;

Considerando que, no Gabinete da Área de Sines, a categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras, letra N, constitui categoria de acesso dos fiscais de obras de 1.ª classe;

Considerando que, consequentemente, se torna necessário reajustar na categoria de fiscal de obras principal, letra L, a actual categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º A categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras, letra N, constante do quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines, anexo ao Decreto-Lei n.º 513-D1/79, de 27 de Dezembro, é revalorizada para a categoria de fiscal de obras principal, letra L.

2.º A revalorização referida no número anterior é reportada, para todos os efeitos legais, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 10 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 82/83

de 27 de Janeiro

Tendo Carlos de Sommer Champalimaud e sua mulher, Maria do Rosário Vilardelo Champalimaud, solicitado autorização para serem sepultados, quando os seus dias chegarem ao fim, no local denominado «Alto de Santa Sabina», na Quinta do Côutto, freguesia de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio, em terreno pertencente à sociedade familiar Montez Champalimaud, L.^{da}:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, obtidos os pareceres favoráveis da auto-

ridade sanitária e da Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizar o enterramento no local denominado «Alto de Santa Sabina», na Quinta do Côrto, freguesia de Cidelhe, concelho de Mesão Frio, de Carlos de Sommer Champalimaud e Maria do Rosário Vilardelo Champalimaud, quando ocorrer o seu decesso.

Ministério da Administração Interna, 12 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, José Ângelo Ferreira Correia.

Portaria n.º 83/83

de 27 de Janeiro

O subsídio de transporte dos peritos relativamente aos processos de licenciamento sanitário de estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos encontra-se fixado, de acordo com o § 8.º do artigo 9.º da Portaria n.º 6065, de 11 de Abril de 1929, no quantitativo de 2\$ o quilómetro.

Encontrando-se tal subsídio manifestamente desactualizado face ao aumento das despesas de transporte que os aludidos peritos têm de efectuar no exercício das suas funções, imperiosa se torna a correcção de tal situação, tanto mais que para a generalidade dos funcionários do Estado se encontram fixados montantes mais elevados para idênticos abonos:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, que a atribuição de subsídio de transporte aos peritos para vistoria dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, com vista ao respectivo licenciamento sanitário, passe a regular-se segundo o regime estabelecido para os funcionários do Estado.

Ministério da Administração Interna, 30 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, José Ângelo Ferreira Correia.

Despacho Normativo n.º 28/83

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre a interpretação do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de Agosto, determino:

O n.º 6 do Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

6 — As entidades policiais e os bombeiros, sempre que solicitados a transportar cidadãos supostamente já cadáveres, deverão, não obstante tal suposição, conduzi-los com a maior brevidade aos serviços de emergência do hospital mais próximo, a fim de aí o médico de serviço constatar, se for caso disso, a morte clínica dos referidos cidadãos, sem prejuízo de a passagem do respectivo registo de óbito dever ser efectuada pelas entidades competentes nos termos da lei geral.

Ministério da Administração Interna, 14 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, José Ângelo Ferreira Correia.

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 29/83

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre o n.º 2.2 do Despacho Normativo n.º 79/82, de 21 de Maio, determino o seguinte:

1 — O n.º 2.2 do referido Despacho Normativo passa a ter a seguinte redacção:

2.2 — A quantia referida no n.º 2.3 será calculada por aplicação da fórmula:

$$E = d \times [C_1 - (C_2 + C_3)] \times T$$

em que:

d designa, com referência ao ano civil anterior àquele a que a participação se reporta, a percentagem representativa do número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel emitidos a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas na área do distrito, relativamente à totalidade de cartões emitidos a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente;

C_1 representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel emitidos no mês anterior àquele a que a participação se reporta a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente;

C_2 representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que, tendo sido emitidos no mesmo mês a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente, vieram posteriormente a ser anulados;

C_3 representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que, tendo sido emitidos no mesmo mês a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente, vieram posteriormente a ser substituídos por outros;

T representa a taxa a que se referem os artigos 791.º, n.º 1, do Código Administrativo e 56.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, acrescida dos respectivos adicionais, quando legalmente previstos;

E representa a quantia devida por cada empresa seguradora ao cofre privativo do Governo Civil.

2 — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, José Ângelo Ferreira Correia.